

LEI nº 7.085, DE 26 DE ABRIL DE 2023

***Autoriza a Concessão de uso de 01 (um) veículo,  
através de Contrato de Concessão de Uso, destinado a  
Cáritas Diocesana de Colatina*** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**, através de Contrato de Concessão de Uso, 01 (um) veículo, identificado no Anexo I – do Contrato de Concessão de Uso, com sede neste Município.

**Parágrafo Único** - O equipamento cedido tem a finalidade de propiciar o deslocamento dos usuários nas atividades vinculadas à entidade.

**Art. 2º** – O Contrato de Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

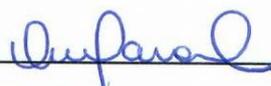
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 26 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PMC nº 04/2023.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A CÁRITAS  
DIOCESANA DE COLATINA** :

**PARTES:**

- a) O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente à Rua José Gatti, 90, apt 201, Bairro Marista, Colatina-ES, portador da CI: 347.816 SSP/ES e do CPF nº 493.782.447-34, doravante denominado **CONCEDENTE**.
- b) **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.507/0001-73, com sede na Rua Santa Maria, nº 350, 2º Andar, Sala 22, Centro, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **AMAURI BRAS CASER**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 653.975.337-34, RG nº 349.411- SPTC/ES, denominado **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do Processo nº 004283/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a concessão de uso de 01 (um) veículo identificado no ANEXO I, de forma gratuita, de propriedade do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**, com a finalidade de propiciar o deslocamento de usuários nas atividades vinculadas à entidade, adquirido com recurso oriundo de Emenda Parlamentar nº 55901320150202001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO**

O bem deverão ser utilizados exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para sua operacionalização de suas atividades.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Constituem obrigações e responsabilidades:

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES

CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**I - DA CONCEDENTE - PMC:**

- a) Ceder a **CESSIONÁRIA** o bem descritos na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
- b) Receber o bem cedidos, ao término deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** retornando o bem **cedidos**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**.

**II – Da CESSIONÁRIA:**

- a) Receber o bem mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o contrato, mantendo-o livre de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos junto ao DETRAN/ES (como multas, tributos ou taxas, no período da concessão), no caso de veículos, e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da concessão, transporte, aferição do cronotacógrafo, manutenção, revisões e substituição de peças (conforme manual do veículo, e se tratando de veículo em garantia, em concessionária autorizada da marca), reparo, lubrificação, abastecimento e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação do bem com descrições a serem fornecidas pelo Município;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CONCEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização do bem já descrito, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CONCEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a **CESSIONÁRIA**, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização do bem;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referido objeto, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação do bem que se tornarem, **inservíveis** (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanadas pelo **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 1- A **CESSIONÁRIA** devolverá o bem cedido findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 2- A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido para terceiros.



- 3- A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 4- O bem deverá ser operacionalizados por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização dos bens, devendo arcar com as consequências cabíveis.
- 5- A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontra o bem para realização da verificação física,
- 6- Caso ocorra sinistro com o bem cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7- O descumprimento das orientações emanadas pela **CONCEDENTE** para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e conseqüente retorno dos mesmos à **CONCEDENTE**.
- 8- o bem patrimonial cedido a **CESSIONÁRIA** e não localizado no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo **CONCEDENTE**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
- 9- O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CONCEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição do bem de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 10- Se confirmando o desaparecimento do bem patrimonial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento à **CONCEDENTE** correspondente ao valor do bem patrimonial cedidos no estado e nas condições que o mesmo se encontrava no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério da **CONCEDENTE**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.
- 11- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-se pelas despesas.
- 12- Caso do sinistro resulte perda total do bem ora cedido, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolvê-los à **CONCEDENTE** no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo **prazo de 10 (dez) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pela concedente.



### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatária.

### CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, o bem ora cedido deverão ser devolvidos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 26 de abril de 2023.

**CONCEDENTE:**

  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Prefeito Municipal de Colatina

**CESSIONÁRIO:**

  
AMAURI BRAS CASER  
PRESIDENTE DA CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA.

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:

  
Aleixo Milli Pereira  
Superintendente  
Decreto 26.995/2022  
Matrícula 012559

CPF:

2. Nome:

CPF:

Alexander Lourenço Pereira  
164.440.747-70.

ANEXO I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

<b>DE</b>	<b>PARA</b>
EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RECEPTOR: <b>CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA</b>

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICA DO BEM	Q T D	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R\$	OBSERVAÇÕES	
			SIM	NÃO	E	B	R	P				
01	Ônix Plus LT Aspirado Marca Chevrolet, Modelo 5B69AP, Combustível.: Álcool/Gasolina, Chassi – 9BGEB69A0PG185825, ano Fab/Mod - 2022/2023, Cor Branco, SUMMIT, Potência 82 CV; 05 Lugares.	01		X	X					113906	R\$ 84.750,00	<b>Autorização de fornecimento/Execução – SEMAD Nº 001286/2022.</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>										<b>84.750,00</b>		

<b>EXPEDIDOR</b>	<b>RECEPTOR</b>
DATA: COLATINA-ES, 26/04/2023   NOME: <b>JOÃO GUERINO BALESTRASSI</b> PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES  ASSINATURA:	A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BEM ACIMA CITADOS, ZELANDO-O E CONSERVANDO-O CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.  NOME: <b>AMAURI BRAS CASER</b> PRESIDENTE DA CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA  ASSINATURA: 

